



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3086 - DATA 17/12/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decreto Individual
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.740, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nas datas que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as contingências das **Festas Natalinas e de Ano Novo**, oportunidades em que se enfatizam os valores cristãos e culturais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o expediente nas repartições públicas municipais, não-sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população, **nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024 (terça-feira, respectivamente)**, será ininterrupto, **das 08h às 12horas**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1097/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo nº 3.910//2024, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230276, **RESOLVE rescindir, a pedido da contratada**, o contrato de **VANESSA GOMES MARQUES**, matrícula: 60.007.013-8, contratada em 06/11/2023 para exercer a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, através do Processo Seletivo - SAMU Edital 001/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 1551/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**, Subsecretário Municipal da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, símbolo DA-1, **para responder, interina e cumulativamente** pelo cargo de **Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico – símbolo – NE**, em virtude de atestado médico do titular Wilson Ferreira Falcão, pelo período de 15 (quinze) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 124-2024-1234AS DA PARCERIA DE FOMENTO DE Nº 19/2024/1234S QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO

O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA - pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Senhor dos Passos nº 212, Centro, nesta Cidade, com CNPJ 24.501.190/0001-99 neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SR. DENILTON PEREIRA DE BRITO CPF 280.751.025-68 RG 2120917 SSP/BA residente e domiciliado nessa cidade

CONVENIADA – INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.246.183/0001-60 sede na Rua São Francisco de Assis nº 1255 Bairro santa Mônica Feira de Santana-BA, denominada PARCEIRA, representada neste ato por seu BERTULINO ALVES DE SANTANA -portador da R.G nº 03467030-00 SSP/BA inscrita no CPF sob o nº 276.999.785-87 devidamente autorizado na forma de seu Estatuto

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: O presente Termo Aditivo objetiva retificar a Cláusula X da Parceria celebrada entre as partes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: de 10 de junho de 2024 a 30 de dezembro de 2024

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica a vigência dessa parceria de 06 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- Ficam mantidas todas as cláusulas avençadas anteriormente na parceria celebrado entre as partes.

FORO COMPETENTE: É o da Comarca de Feira e Santana para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento.

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

BERTULINO ALVES DE SANTANA
PRESIDENTE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON/FSA

PORTARIA PROCON Nº 003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Disciplina a suspensão de prazos e audiências no âmbito desta Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA em razão do recesso de final de ano.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON/FSA, órgão vinculado ao Poder Público Municipal, por meio de seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal 3.170/2011, nos artigos 4º e artigo 55, § 1º, da Lei Federal 8.078/90, e nos artigos 3º e 4º do Decreto 2.181/97.

Considerando a disposição do artigo 220 do Código de Processo Civil que dispõe que:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput;

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Considerando a necessidade de manter os serviços da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA no intuito de sempre atender ao melhor interesse da população feirense;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as audiências de conciliação e o curso dos prazos processuais no âmbito do PROCON/FSA no período compreendido de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025.

§ 1º Os prazos que, porventura, iniciarem ou expirarem no período ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao período supracitado.

§ 2º Ressalvados estarão, porém, os atos e providências consideradas urgentes e necessárias à preservação de direitos.

Art. 2º - Ficam mantidos os agendamentos e atendimento ao público em horário normal no período supramencionado.

Parágrafo único - Eventuais alterações nas datas e horários de funcionamento em razão dos festejos de fim de ano seguirão o calendário da Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 16 de dezembro de 2024.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE DO PROCON/FSA



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 007/2024

Nomeia Comissão para conferir o Caixa e Bancos da S.M.T. – Superintendência Municipal de Trânsito, em 31 de dezembro de 2024.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Art. 7º, item 20, da Resolução nº 1.061/2005 do TCM, com as alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º - Criar uma Comissão com o fim de efetuar a conferência do Caixa e Bancos da S.M.T. – Superintendência Municipal de Trânsito, em 31 de dezembro de 2024, constituída dos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

I – SALVIANO VALADARES CHAVES,	matrícula 6000639-5
II – ADELMO OLIVEIRA AMORIM,	matrícula 06000180-6
III – ANALU GRACE I. P. RODRIGUES,	matrícula 06000237-9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 16 de dezembro de 2024.

MOACIR LIMA DOS SANTOS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 008/2024

Nomeia Comissão para conferência dos bens móveis e imóveis da SMT.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições, tendo em vista o que dispõe o Art. 7º, item 17, da Resolução nº 1061/2005 do TCM, com as alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão com o fim de efetuar a conferência dos bens móveis e imóveis da SMT - Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana até o dia 31 de dezembro de 2024, constituída dos seguintes membros:

I – HERVAL BORGES DA SILVA,	mat. nº 06000274-5	PRESIDENTE
II – EDVALDO DA SILVA B. JUNIOR,	mat. 01081314-4	
III – IZABEL CRISTINA M. FONSECA,	mat. 06000120-8	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 16 de dezembro de 2024.

MOACIR LIMA DOS SANTOS
DIRETOR SUPERINTENDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA LU

PORTARIA Nº 223, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 250/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4.967/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo **prazo de 02 (dois) anos**, para a empresa a **AERO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**. Nome Fantasia: **AERO DERIVADOS DE PETROLEO**, para comercialização de combustíveis, inscrita no CNPJ Nº **39.595.987/0001-70**, e inscrição municipal Nº **76.084-6**, inscrição de localização Nº **126.117-7**, Autorização ANP **PR/BA0231063**, localizado na Avenida Antônio Sérgio Carneiro, S/N, Quadra A, Lote 4 – Loteamento Parque Itatiaia, Bairro Conceição, CEP 44.067-265, Feira de Santana-Bahia, nas coordenadas geográficas, **X: - 12°13'48" S** Latitude Sul e **Y: - 38°54'34" W**, Longitude Oeste, para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores – gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel S500 e S10, com uma capacidade nominal planejada de armazenamento **em 60m³**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionadas, cujos prazos contarão a partir da publicação da Portaria desta Licença Unificada –LU.

Condicionantes Propostos:

- I.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**
- II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**
- III.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**
- IV.** Apresentar a metragem com fotos comprobatórias de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI - parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- V.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.
- VI.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;
- VII.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;
- VIII.** Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental. Prazo: Vigência da Licença.**
- IX.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de

julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

X. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XV. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.** Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA - LU

PORTARIA Nº 224, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 251/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.033/2024 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada – LU, com validade de **até 02 (dois) anos**, a Nordeste Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA, Nome Fantasia Nordeste Química, inscrito no CNPJ sob nº 10.253.717.0001-07, situado na Tv. do Limoeiro, s/nº - Limoeiro, Condomínio de Galpões ao lado de Dunga Essências, Feira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas 12°18'42.67"S e 38°53'22.52" para Fabricação de produtos de limpeza e polimento, sabões e detergentes sintéticos, com uma capacidade instalada de **91t/mês**. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: DIVISÃO C: INDÚSTRIA, no Grupo C6: Fabricação de Produtos Químicos, Subgrupo C6.6.1 Fabricação e Mistura de Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de

dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

VI. Apresentar ECCA com valor de capacidade instalada (produção atual). **Prazo: 30 (trinta) dias.**

VII. Manter qualidade da água segundo boas práticas da RDC ANVISA nº 47/2013. Enviar dois laudos de qualidade da água contendo análise microbiológica, requisito mínimo de qualidade dessa RDC. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Apresentar um memorial descritivo do processo de tratamento de efluentes gerados no processo produtivo e efluentes de uso doméstico, contendo material de composição, dimensões das fossas e empresa de destinação (limpa fossa), explicitando qual o fim que esta dá ao efluente contendo produtos químicos. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

X. Apresentar documentos de Manifesto de Resíduos MTR/SINIR para os resíduos gerados.

Prazo: Anualmente.

XI. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações no mesmo. Devendo este documento estar disponível para fins de fiscalização. Enviar registro de ações executadas previstas no plano. **Prazo: Até quando na renovação.**

XII. Manter organizada Central de Resíduos, em forma de baias pré-identificadas, com capacidade de armazenar os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Implementar e executar o Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR do empreendimento, de acordo com o disposto na Resolução CEPRAM 4.578/2017, devendo estar disponível no empreendimento para fins de fiscalização. **Prazo: Quando na renovação.**

XIV. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Quando na renovação.**

XV. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Quando na renovação.**

XVI. Manter em local visível, de fácil acesso e à disposição dos trabalhadores: a) Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ, conforme NBR 14.725/2002 da ABNT. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XVII. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição do solo causada pela atividade. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base em Plano de Remediação para as áreas contaminadas **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 12 de dezembro de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA LU**

PORTARIA Nº 225, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº **252/2024** e tendo em vista o que consta do Processo Nº **5.219/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo **prazo de 02 (dois) anos**, para a empresa a **J.J.L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, para comercialização de combustíveis, inscrita no CNPJ Nº **10.886.523/0001-30**, e inscrição municipal Nº **41.348-8**, inscrição de localização Nº **157.431-0**, Autorização ANP **PR/BA0079884**, localizado na Rua Landulfo Alves, 1141, Bairro Sobradinho, CEP 44.001-496, Feira de Santana-Bahia, nas coordenadas geográficas, **X: 12°14'09.1" Latitude Sul e Y: 38°58'35" Longitude Oeste**, para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores – gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel S500 e S10, com uma capacidade nominal planejada de armazenamento **em 105m³**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionadas, cujos prazos contarão a partir da publicação da Portaria desta Licença Unificada –LU.

Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Apresentar a metragem com fotos comprobatórias de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI - parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 90 (noventa) dias.**

V. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

VI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VIII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Vigência da Licença.**

IX. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

X. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XV. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**



XVII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização prévia da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 13 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

